



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 10.732, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - D.O. 03.08.18.

Autor: Mesa Diretora

Modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os seguintes itens ao inciso II da alínea “b” do art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

b) Órgãos Administrativos:

(...)

II - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional, ASI-III, Técnico em Enfermagem;

- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/ Qualidade de Vida, ASI-III, com habilitação em Psicologia;

(...)”

**Art. 2º** Fica alterado o § 8º do art. 5º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei nº 10.300, de 20 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

**§ 8º** Os Líderes de Bloco, de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 04 (quatro) Assessores Parlamentares, sendo 02 (dois) referência APG-5 e 02 (dois) APG-9, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, constante do Anexo IV-A desta Lei.

(...)”

**Art. 3º** Ficam acrescidos os seguintes itens ao Anexo IV da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE PLENÁRIO**

CARGOS	QTI	SIGLAS	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)
<b>ASSISTENTE</b>			
(...)			
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional - Técnico em Enfermagem	01	ASI-III	R\$ 2.654,73
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Qualidade de Vida - habilitação em Psicologia	01	ASI-III	R\$ 2.654,73
(...)			

”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de agosto de 2018.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*